



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 605/2023
Data: 22/05/2023 - Horário: 08:42
Administrativo

Câmara Municipal de Juína - MT

GABINETE DO PREFEITO

Juína-MT, 19 de maio de 2023.

Ofício n.º 178/GAB/JUINA/2023

Referência: Ofício n.º 01/CE/2023 e Ofício n.º 02/2023/CEDP/CMJ

Requerente: Comissão de Ética e Decoro Parlamentar - Câmara Municipal de Juína/MT

Requerido: Município de Juína/MT

ILUSTRÍSSIMO SENHOR:

Inicialmente apresento a Vossa Senhoria nossos cordiais cumprimentos, após, em atenção aos ofícios referenciados, sirvo-me deste para prestar os esclarecimentos solicitados.

Conforme documento existente denominado "Termo de Empréstimo", em anexo, o equipamento foi emprestado ao senhor Ildamir Teixeira de Faria, "sendo a sua utilização para fins exclusivamente a serviço de sua particularidade", por um período de 40 dias, com data de assinatura "28/02/2022 de julho de 2020" conforme consta no documento. Nota-se que há um aparente erro material na data mencionada, sendo que a descrição "de julho de 2020" tenha saído de forma errada, vez que o Secretário de Agricultura que assina o documento foi nomeado somente na gestão municipal de 2021. Ademais, quanto ao término do empréstimo junta-se o documento, em anexo, denominado "Declaração" e confeccionado pelo senhor Ildamir Teixeira de Faria, informando a devolução do equipamento no dia 09/03/2023.

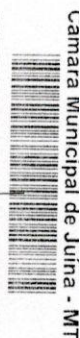
O Prefeito Municipal ao tomar conhecimento dos fatos determinou a instauração de SINDICÂNCIA por meio de Portaria Municipal nº 5.904/2023 para apurar os fatos constantes do SIMP nº 00051-039/2023, nos termos do art. 203 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008.

Em ato contínuo o Chefe do Poder Executivo determinou a elaboração de um Decreto, o qual foi confeccionado e publicado (Decreto Municipal nº 482/2023, em anexo), que dispõe sobre a regulamentação da cessão gratuita de máquinas e equipamentos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 605/2023
Data: 22/05/2023 - Horário: 08:42
Administrativo



Conforme certidão em anexo, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, o processo encontra-se em tramitação na fase de diligências.

Destaca-se que o Ministério Público Estadual realizou a instauração de notícia de fato por meio do SIMP nº 00051-039/2023 a fim apurar a informação de que houve "empréstimo" realizado e autorizado por servidores municipais de equipamento público em indústria de beneficiamento de legumes e, ao vender referido empreendimento, teria vendido também o maquinário público.

Segue em anexo os despachos requisitórios do Ministério Público e os ofícios do município em resposta para maiores esclarecimentos.

Assim, tanto o Município de Juína/MT quanto o Ministério Público estão apurando os fatos para adoção das medidas cabíveis que o caso requer.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço, ficando a Administração Municipal à disposição para fins de prestação de informações complementares e adequadas posteriormente, caso necessário.

Atenciosamente.



ROBSON AMORIM MACHADO

Chefe de Gabinete
Poder Executivo
Juína-MT

Ilustríssimo Senhor
ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
Câmara Municipal de Juína-MT.



SIMP 000551-039/2023

DESPACHO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de notícia de fato instaurada, nesta Promotoria de Justiça, por meio da notícia veiculada em meio de comunicação local com a informação de que o vereador Ildamir Teixeira de Faria utilizava um equipamento público em sua indústria de beneficiamento de legumes e, ao vender referido empreendimento, teria vendido também o maquinário público.

Segundo consta, o equipamento se trata de uma seladora a vácuo que custa, aproximadamente, R\$ 10.000,00.

Sobreveio a divulgação na mídia de que no dia 09/03/2023 o senhor Ildamir devolveu o equipamento à Secretaria de Agricultura de Juína após ter utilizado por mais de um ano em benefício próprio (ID 62694743).

É o relatório.

Com o objetivo de reunir elementos preliminares, solicite-se ao Município de Juína as seguintes informações, no **prazo de 10 (dez) dias**:

- 1) Quais as especificações do equipamento em questão (utilização/valor);
- 2) Com qual finalidade e com quais recursos o equipamento foi adquirido;
- 3) Por quais motivos o equipamento estava em posse do senhor Ildamir e por quanto tempo foi utilizado por ele;
- 4) Quem foi o responsável pelo empréstimo do equipamento;
- 5) Qual destinação será dada ao equipamento.

Juína/MT, 10 de março de 2023.

ANA PAULA SILVEIRA PARENTE

Promotora de Justiça



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Juína-MT, 22 de março de 2023.

OFÍCIO N.º 101/PGM/JUINA/2023

REFERÊNCIA: SIMP 000551-039/2023

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT

Exma. Dra. Promotora de Justiça

Inicialmente apresento a Vossa Excelência nossos cordiais cumprimentos, após, sirvo-me deste para apresentar as seguintes informações, em resposta ao SIMP referenciado.

- 1) Trata-se de uma seladora a vácuo. A seladora a vácuo retira quase 100% do ar que está dentro da embalagem. Essa técnica evita que microorganismos se reproduzam e causem a deterioração do produto, além de trazer outras vantagens para a produção industrial, especialmente na indústria alimentícia.

Foi adquirida pelo valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme nota fiscal em anexo.

- 2) O equipamento foi adquirido com recursos oriundo de repasse federal com finalidade de implantação de uma usina comunitária de processamento de leite no município de Juína-MT.
- 3) Conforme documento existente denominado "Termo de Empréstimo", em anexo, o equipamento foi emprestado ao senhor Ildamir Teixeira de Faria, "sendo a sua utilização para fins exclusivamente a serviço de sua particularidade", por um período de 40 dias, com data de assinatura "28/02/2022 de julho de 2020" conforme consta no documento. Nota-se que há um aparente erro material na data mencionada, sendo que a descrição "de julho de 2020" tenha saído de forma errada, vez que o Secretário de Agricultura que assina o documento foi nomeado somente na gestão municipal de 2021. Ademais, quanto ao término do empréstimo junta-se o documento, em anexo, denominado "Declaração" e confeccionado pelo senhor Ildamir Teixeira de Faria, informando a devolução do equipamento no dia 09/03/2023.
- 4) Segundo consta no documento "Termo de Empréstimo" o responsável que assina o referido termo é o senhor Jales José Perassolo.
- 5) O Prefeito Municipal solicitou diligências para que a Secretaria Municipal de Agricultura informe qual será a melhor será a melhor destinação ao equipamento, vez que o equipamento encontra-se na referida Secretaria.





**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Sem mais para o momento subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço, ficando a Administração Municipal à disposição para fins de prestação de informações complementares posteriormente, caso necessário.

Atenciosamente.

LINCOLN MARCOS DE OLIVEIRA
OAB/MT nº 19.390
Portaria nº 340/2021
Assessor Jurídico do Gabinete da PGM
Poder Executivo
Juína – MT

ID: 628646493

**Excelentíssima Senhora Doutora.
ANA PAULA SILVEIRA PARENTE
M.D. Promotora de Justiça Cível
Comarca de Juína-MT**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SAMMA

Termo de Empréstimo

Eu Ildamir Teixeira de Faria, inscrito no CPF: 862.369.891-68, RG1086050-9,

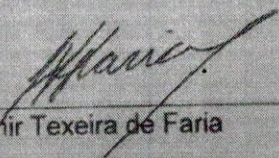
SSP/MT, Endereço, Rua Bebedouro Nº85 W neste município de Juína - MT,

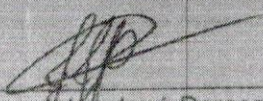
Declaro para os devidos fins que estou emprestando da Prefeitura Municipal de Juína - MT/Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SAMMA, o objeto abaixo descrito:

• **EMBALADORA A VÁCUO**

Declaro ainda assumir total responsabilidade de eventuais danos do bem relacionado, o qual permanecerá sob minha posse num período de 40 dias, sendo a sua utilização para fins exclusivamente a serviço de sua particularidade.

Juína/MT, 28 /02/2022 de Julho de 2020.


Ildamir Teixeira de Faria


Jales José Perassolo
Secretário de Agricultura

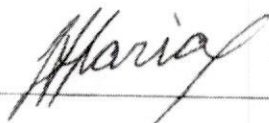
DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins e a quem possa interessar, que:

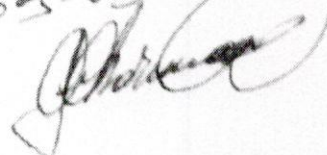
EU ILDAMIR TEIXEIRA DE FARIA, nacionalidade: brasileira, solteira. Carteira de Identidade (RG) n. 1086050-9, expedida por SSP/MT, CPF n. 862.369.891-68, residente em: Rua Bebedouro Nº 85 W, Bairro: Módulo 6, Juína - MT, declaro para os devidos fins que estou fazendo a devolução da Embaladora a Vácuo, a qual estava sob uso em regime de empréstimo de Hozeny Lopes dos Santos, CPF: 027.983.411-08.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Juína - MT, DIA 09 de março de 2023



ILDAMIR TEIXEIRA DE FARIA

Recebi em
09-03-2023


NOTÍCIA DE FATO

SIMP 000551-039/2023

DESPACHO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de notícia de fato instaurada, nesta Promotoria de Justiça, por meio da notícia veiculada em meio de comunicação local com a informação de que o vereador Ildamir Teixeira de Faria utilizava um equipamento público em sua indústria de beneficiamento de legumes e, ao vender referido empreendimento, teria vendido também o maquinário público.

Segundo consta, o equipamento se trata de uma seladora a vácuo que custa, aproximadamente, R\$ 10.000,00.

Sobreveio a divulgação na mídia de que no dia 09/03/2023 o senhor Ildamir devolveu o equipamento à Secretaria de Agricultura de Juína após ter utilizado por mais de um ano em benefício próprio (ID 62694743).

Ao ID 62698349, determinou-se a solicitação de informações ao Município de Juína para que esclarecesse os fatos que ensejaram a instauração dos presentes autos.

Em resposta, o Município de Juína apresentou informação (ID 62854649) onde afirma que o equipamento foi emprestado ao senhor Ildamir pelo prazo de 40 dias e foi devolvido à Secretaria de Agricultura no dia 09/03/2023.

É o relatório.

Nos presentes autos, ao que consta, se busca apurar eventuais irregularidades acerca do uso de bem móvel público pelo senhor Ildamir, asseverado pelo fato de que o equipamento não foi devolvido ao término do prazo estabelecido para a devolução.

No entanto, no caso em tela observa-se um ato administrativo precário da Administração Pública de Juína de autorização de uso privativo de bem

público, firmado por meio de termo de empréstimo e não de contrato administrativo, apesar evidentemente de ser regido pelas normas de direito público.

De acordo com a doutrina, a autorização constitui ato administrativo marcado pela precariedade e pela discricionariedade. Como ato, a autorização é unilateral pelo fato de que, para surgir, depende apenas da manifestação de vontade da entidade administrativa. É precária, pois passível de revogação a qualquer momento e discricionária, porque sua expedição é facultativa e dependente de um juízo de conveniência e oportunidade.¹

A autorização de uso independe de licitação prévia, por meio do qual a Administração permite a utilização de um bem público pelo particular, concedida eminentemente no interesse deste, desde que, por óbvio, não cause prejuízo ao interesse da coletividade.

De fato, dentro de sua discricionariedade não houve mácula por parte da autorização de uso do bem público.

Com isso, apesar de o equipamento ter sido devolvido ao Município pelo senhor Ildamir após extrapolado o prazo, não há elementos que comprovem que o referido bem móvel foi alienado pelo representado, portanto, afastada tal possibilidade, resta apenas que se averiguar se houve prejuízo por parte da Administração, seja em razão do uso prolongado pelo senhor Ildamir, seja pelo estado de conservação em que o equipamento foi devolvido.

Diante disso, **solicite-se** do Município de Juína informações sobre a existência de prejuízos por parte da Administração com a autorização de uso da seladora a vácuo ao senhor Ildamir, bem como ateste em quais condições o equipamento foi devolvido, em caso de identificação de prejuízo, deverá apresentar o valor em reais, **no prazo de 30 (trinta) dias**.

Tendo em vista que a presente Notícia de Fato se encontra com prazo vencido no sistema e que ainda existem diligências a serem realizadas, determina-

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Uso privativo de bem público por particular*, p. 81. A pluralidade de sentidos do termo autorização também é destacada por GRAU, Eros Roberto. Bens de uso comum. *Revista de direito público*, nº 76, p. 54.

se a sua prorrogação, nos termos do que dispõe o art. 4º, da Resolução n. 052/2018 CSMP-MT.

Juína/MT, 08 de abril de 2023.

ANA PAULA SILVEIRA PARENTE

Promotora de Justiça



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Juína-MT, 12 de maio de 2023.

OFÍCIO N.º 172/PGM/JUÍNA/2023

REFERÊNCIA: SIMP 000551-039/2023

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT

Exma. Dra. Promotora de Justiça

Inicialmente apresento a Vossa Excelência nossos cordiais cumprimentos, após, sirvo-me do presente para informar que não houve prejuízos para administração pública na autorização de uso da seladora a vácuo e que o equipamento foi devolvido em perfeito estado de conservação, bem como, a partir de agora qualquer utilização do aparelho será feita em conformidade com o Decreto n.º 482 de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da cessão gratuita de máquinas e equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Juína/MT.

Sem mais para o momento subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço, ficando a Administração Municipal à disposição para fins de prestação de informações complementares posteriormente, caso necessário.

Atenciosamente.


JULIANO CRUZ DA SILVA
OAB/MT n.º 20.861/A
Procurador Geral do Município
Portaria n.º 003/2022
Poder Executivo – Juína-MT

Excelentíssima Senhora Doutora.
ANA PAULA SILVEIRA PARENTE
M.D. Promotora de Justiça Cível
Comarca de Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N.º 5.904/2023.

Instaura Processo Administrativo de Sindicância para fins de apuração dos fatos aludidos no Processo Administrativo 002/GAB/2023 e no SIMP n.º 000551-039/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR, com base no art. 203 e s.s, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo n.º 002/GAB/2023 e no SIMP n.º 000551-039/2023 (denúncia sobre "empréstimo" de equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Juína/MT), cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Portaria.

Art. 2.º Os trabalhos de sindicância deverão ser conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 4.024/2022, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta portaria no Diário Oficial utilizado pelo Município, e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem, independente de Memorando.

Art. 3.º Na condução do Processo Administrativo de Sindicância a Comissão Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração, assegurando ao sindicado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º No final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório de caráter expositivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e encaminhará o processo à autoridade instauradora, para fins de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

I – aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

II – abertura de inquérito administrativo; ou,

III – arquivamento do processo.

Art. 5.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de março de 2023.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.072.863/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022** PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, através do Processo Administrativo de Adesão nº 001/2023/SECAD, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVETUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme edital e seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **COMERCIAL MENDONÇA LTDA EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 44.869.839/0001-36, sendo vencedora com valor global de **R\$ 119.553,50 (cento e dezenove mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Juara –MT 28 de março de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA 5.904 -2023 - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA- JUINA2023

PORTARIA N.º 5.904/2023.

Instaura Processo Administrativo de Sindicância para fins de apuração dos fatos aludidos no Processo Administrativo 002/GAB/2023 e no SIMP n.º 000551-039/2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR, com base no art. 203 e s.s. da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo n.º 002/GAB/2023 e no SIMP n.º 000551-039/2023 (denúncia sobre "empréstimo" de equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Juína/MT), cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Portaria.

Art. 2.º Os trabalhos de sindicância deverão ser conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 4.024/2022, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta portaria no Diário Oficial utilizado pelo Município, e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem, independente de Memorando.

Art. 3.º Na condução do Processo Administrativo de Sindicância a Comissão Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração, assegurando ao sindicado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º No final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório de caráter expositivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e encaminhará o processo à autoridade instauradora, para fins de:

- I – aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
- II – abertura de inquérito administrativo; ou,
- III – arquivamento do processo.

Art. 5.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de março de 2023.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 474, DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 474, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para recebimento de tributos e rendas (taxas, tarifas de água e Esgoto Sanitário e outros serviços), por meio de Boleto Bancário Registrado, Fatura e PIX (pagamento instantâneo) e, excepcionalmente, via transferência ou depósito bancário identificado pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário, em conformidade com a Lei Complementar n.º 2.062/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base, especialmente, no art. 18 e Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 604/2001.

DECRETA:

Art. 1.º - Autoriza o recebimento de tributos e rendas (taxas, tarifas e outros serviços) por meio de Boleto Bancário Registrado, Fatura e PIX (pagamento instantâneo), a ser quitado em instituição financeira identificada no documento e, excepcionalmente, via transferência ou depósito bancário identificado, dentro dos prazos estabelecidos em Lei ou fixados pela Administração Municipal.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de março de 2023. PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA 5.903 -2023 - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA- JUINA2023

PORTARIA N.º 5.903/2023.

Instaura Processo Administrativo de Sindicância para fins de apuração dos fatos aludidos no Processo Administrativo 001/GAB/2023 e no SIMP n.º 002118-039/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR, com base no art. 203 e s.s. da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo n.º 001/GAB/2023 e no SIMP n.º 002118-039/2022 (denúncia de recebimento ilegal de valores advindos de produtores rurais por parte de servidor da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Juína/MT), cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Portaria.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12, Nº 2803

Divulgação quarta-feira, 28 de março de 2023

Página 92

Publicação quinta-feira, 30 de março de 2023

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficando sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desligamento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser adiada, por acordo entre os participantes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 28 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PAULO AUGUSTO VERONESE
Administrador Público

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA
WANI CARDOSO DALLA VALLE
Diregente

TESTEMUNHAS

ALESSANDRO BARBOSA
Gestor
CPF/MF Nº 988.573.311-20

LEILA CAMPOS MOREIRA
Convênios e Congêneres
CPF/MF Nº 531.528.081-03

PORTARIA

PORTARIA Nº 5.903/2023.

Instaura Processo Administrativo de Sindicância para fins de apuração dos fatos aludidos no Processo Administrativo 001/GAB/2023 e no SIMP n.º 002118-039/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1.º DETERMINAR, com base no art. 203 e s.s. da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo n.º 001/GAB/2023 e no SIMP n.º 002118-039/2022 (denúncia de recebimento ilegal de valores advindos de produtores rurais por parte de servidor da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Juína/MT), cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Portaria.

Art. 2.º Os trabalhos de sindicância deverão ser conduzidos pela Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 4.024/2022, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta portaria no Diário Oficial utilizado pelo Município, e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem, independente de Memorando.

Art. 3.º Na condução do Processo Administrativo de Sindicância a Comissão Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração, assegurando ao sindicado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º No final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório do caráter expostivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e encaminhará o processo à autoridade instauradora, para fins de:

- I - aplicação da penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
- II - abertura de inquérito administrativo; ou,
- III - arquivamento do processo.

Art. 5.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de março de 2023.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 5.904/2023.

Instaura Processo Administrativo de Sindicância para fins de apuração dos fatos aludidos no Processo Administrativo 002/GAB/2023 e no SIMP n.º 000551-039/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1.º DETERMINAR, com base no art. 203 e s.s. da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo n.º 002/GAB/2023 e no SIMP n.º 000551-039/2023 (denúncia sobre "empréstimo" de equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Juína/MT), cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Portaria.

Art. 2.º Os trabalhos de sindicância deverão ser conduzidos pela Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 4.024/2022, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta portaria no Diário Oficial utilizado pelo Município, e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem, independente de Memorando.

Art. 3.º Na condução do Processo Administrativo de Sindicância a Comissão Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração, assegurando ao sindicado o contraditório e a ampla defesa.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2803

Divulgação quarta-feira, 29 de março de 2023

Página 93

Publicação quinta-feira, 30 de março de 2023

Art. 4.º No final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório de caráter expositivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abelando-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e encaminhando o processo à autoridade instauradora, para fins de:

I – aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

II – abertura de inquérito administrativo, ou;

III – arquivamento do processo.

Art. 5.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juiz de MT, 27 de março de 2023.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023

CREDOR: NORTE ENGENHARIA LTDA

DATA: 28/03/2023

VIGÊNCIA: 28/03/2024

VALOR: R\$ 366.600,24

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA APOIO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS REDES TELEFÔNICAS, REDES LÓGICAS, TORRES DE TRANSMISSÃO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, RÁDIOS PONTO A PONTO E PONTO MULTIPONTO E VIDEOMONITORAMENTO NOS LOCAIS DE INTERESSE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.

ALAN TOGNI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO DE ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

Contrato Administrativo nº 269/2020 – Tomada de Preços nº 013/2020

CONTRATADA: E.M.A ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.834.580/0001-83, com sede na Rua Columba nº 1531, Bairro Portal Kalabi, em Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de instauração de Processo Administrativo Sancionador em face da empresa acima indicada, pelo descumprimento de cláusulas editalícias.

O aludido Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para construção da escola de educação infantil, no Bairro Jarmo Seli Fuji conforme termo de compromisso nº 20200955-1 a cerca de projeto padrão tipo 1, desenvolvido para o Programa Proinfância, com capacidade de atendimento de até 376 crianças, em dois turnos, matutino e vespertino), e 188 crianças em período integral.

A referida obra teve o seu início no dia 18/11/2020, todavia, durante a execução notou-se o descumprimento de diversas cláusulas contratuais.

Após análise, a Comissão Especial emitiu parecer penalativo, indicando a sanção que atendeu cabível para o caso, conforme abaixo:

a) Impor à empresa E.M.A ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI o dever de ressarcir o orário municipal no importe de R\$ 103.632,83 (cento e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos);

b) Aplicar à empresa E.M.A ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.834.580/0001-83, a pena de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do saldo contratual;

c) Suspender temporaneamente a empresa E.M.A ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo período de 06 (seis) meses.

De acordo com o que consta nos autos, a autoridade competente anuiu com o parecer da Comissão Especial, preferindo desta forma, a decisão em 1ª instância administrativa.

Após proferida decisão, a empresa apresentou recurso administrativo, no qual requereu reforma da decisão administrativa, bem como a anulação de todos os atos praticados no bojo do contrato em questão.

Considerando que o recurso interposto foi protocolado tempestivamente, assim o recebo com fundamento no Decreto Municipal nº 4.915/2020, formando-se este julgado como última instância de deliberação na esfera administrativa.

Em seu recurso, a Recorrente alega que sempre teve boa-fé para resolver a situação e, supõe que a nova gestão municipal dificultou o saneamento de vícios em virtude da ausência de respostas nos pedidos de revisão de preços protocolados, bem como protelou o pagamento da medições e que não foram rebatidos os pontos abordados na defesa administrativa, além desta premissa, argumenta que as medidas tomadas pela Administração Pública são “medidas administrativas equivocadas, que deverão ser revistas”.

No cumo dos fundamentos jurídicos, postula o cancelamento do Edital de Concorrência Pública nº 001/2023 sob argumento de que a Administração Pública praticou atos civis de má-fé, pois realizou nova licitação, cujo objeto visa a continuidade da execução da obra em questão, antes do rescindir o contrato administrativo com a ora recorrente.

Ademais, reforça alegações subjetivas quanto a atual gestão municipal, da qual, segundo a recorrente “NUNCA cooperou ativamente para o bom andamento do Contrato Administrativo”, bem como focaliza seus argumentos nos pedidos de reequilíbrio econômico e reajuste financeiros, já indeferidos anteriormente.

Ante o exposto, defendeu que a aplicação das penalidades se deu de forma ilegal haja vista a rescisão unilateral equivocada do contrato administrativo.

Desta forma requer a anulação da aplicação das penalidades de rescisão, multa e suspensão temporária de participar em licitação, o cancelamento do Edital de Concorrência Pública nº 001/2023 e o deferimento das revisões de preços firmados inicialmente.

É o que merece ser registrado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo administrativo sancionador é o instrumento de condução ordenada de atos com vistas à apuração de condutas omissivas e/ou comissivas que, praticadas por aqueles que mantêm relação especial com o poder público, tem o condão de manter o interesse coletivo.

Deste modo, pondera-se que a aplicação das sanções administrativas possui caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação, como também possui caráter repressivo, e busca impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos causados por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações.

No caso em questão, temos a inexecução do objeto do Contrato nº 269/2020.

Depreende-se dos autos que a Recorrente violou diversas cláusulas editalícias da Tomada de Preços nº 013/2020.

Uma vez configurada a situação irregular, é de ser apontar a necessidade de penalização da conduta da empresa acusada.

O cerne da questão reside no fato da contratada não ter entregue o objeto licitado nos prazos previstos, bem como por ter apresentado execução em desacordo com o projeto, do pouco que executou.

Em virtude da ausência de atendimento ao interesse público, viu-se a necessidade de rescindir o contrato administrativo ante o óbice causado pela Contratada.

De acordo com o previsto pelo art. 58, inciso II da Lei nº 8.666/93, é conferido à Administração a prerrogativa para rescindir unilateralmente contratos administrativos por descumprimento de cláusulas contratuais. Sendo, vejamos o seu inteiro teor:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Neste ponto, é possível concluir que a decisão é pautada integralmente no disposto pela legislação, ocasião em que são mencionados nos autos todos os descumprimentos contratuais cometidos pela recorrente.

Conquanto o contrato tenha sido rescindido em 03 de novembro de 2022, as obrigações da empresa contratada, no que se refere aos fatos ocorridos na época em que ainda vigente a averbação, seguem regidos pelo instrumento contratual.

Muito embora a recorrente tenha buscado legitimar sua levandade em virtude de solicitações “nunca respondidas” pela Administração, vale lembrar que a recorrente foram encaminhados ofícios quanto ao indeferimento de reajustes e reequilíbrios econômico, bem como notificações e decisões administrativas no bojo do instrumento contratual, dos quais, os



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 482, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da cessão gratuita de máquinas e equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Juína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 26, inciso I, da Lei nº 678, de 02 de fevereiro de 2003 dispõe que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem por finalidade promover a realização de programas de fomento a agropecuária, mineração e meio ambiente de todas as atividades do Município;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública dispostos no art. 37 da Constituição Federal e da relevância do exercício do poder regulamentar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da prestação de serviços (hora-máquina) pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, visando proporcionar eficiência, impessoalidade e atendimento a todas as demandas dos pequenos produtores rurais; e,

CONSIDERANDO a instauração do SIMP nº 00551-039/2023 pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a necessidade de controle da cessão de equipamentos e máquinas públicas no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º Poderão ser cedidas aos produtores rurais residentes no Município de Juína-MT, máquinas, implementos, equipamentos agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município.

Art. 2º O interessado deverá protocolar o Requerimento de Cessão de Bem Patrimonial previsto no Anexo I que faz parte integrante deste Decreto junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º O Requerimento de Cessão de Bem Patrimonial previsto no artigo 2º deste Decreto será analisado pelo Departamento de Agricultura e Pecuária.

§ 1º O produtor interessado deverá comprovar residência fixa há pelo menos 06 (seis) meses e propriedade, posse ou arrendamento rural situada no Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º A cessão gratuita de máquinas e equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Juína visa atender os pequenos produtores rurais com propriedade de até 50 (cinquenta) hectares.

§ 3º Será dada preferência aos agricultores familiares que se utilizam de práticas de produção e manejo sustentável.

Art. 4º Somente serão atendidos os produtores rurais mediante a apresentação de comprovação de Inscrição Estadual de produtor rural expedida pelo órgão competente com a comprovação dos critérios previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Poderá o solicitante requerer o maquinário, equipamento agrícola ou implemento sem a presença de um operador designado desde que comprove possuir a habilitação específica para operar o bem requerido, responsabilizando por eventuais danos decorrentes de sua utilização.

Art. 6º O responsável pelos Departamentos de Agricultura e Pecuária antes da entrega das máquinas e/ou equipamentos promoverá instrução de sua correta utilização, limpeza e manutenção.

Art. 7º O interessado deverá devolver as máquinas e/ou equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente limpo e em condições de utilização pelo próximo interessado.

Art. 8º Caso constatar danos, mal funcionamento ou peças faltando do equipamento, o responsável pelos Departamentos de Agricultura e Pecuária expedirá notificação ao interessado para realizar a devida manutenção, reparação ou entrega do equipamento faltante, sob pena de instauração de processo administrativo para cobrança de indenização.

Art. 9º A existência de instauração de processo administrativo em desfavor do produtor impede a utilização de novos equipamentos ou hora-máquina até a correção das irregularidades ou pagamento de indenização.

Art. 10. As penalidades em caso de desrespeito ou inadimplência por parte dos produtores usuários, a qualquer dos itens constantes no Termo de Uso e Conservação de Bem Patrimonial, sujeitará o beneficiário à revogação da autorização.

Art. 11. Fica estipulado o tempo máximo de cessão de máquina e/ou equipamento pelo período de 30 (trinta) dias, contados da retirada do equipamento e sua correta restituição ao Poder Público Municipal.

Art. 12. O responsável pelo Departamento de Agricultura e Pecuária providenciará o controle dos bens patrimoniais com o seu devido registro em livro próprio.

§ 1º O controle também se dará dos prazos dos respectivos Termos de Uso e Conservação de Bem Patrimonial Público.

§ 2º Caso constatar o descumprimento do termo de uso e conservação de bem patrimonial público o responsável adotará providências de notificação para fins de retomada do equipamento e/ou máquina.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 13. Fica delegado poderes ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para fins de formalização contrato de cessão de bem patrimonial público para o atendimento das finalidades do presente Decreto.

Art. 14. As disposições não previstas neste Decreto serão decididas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de abril de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CESSÃO DE BEM PATRIMONIAL PÚBLICO

Nome do agricultor _____		
Data de nascimento _____	CPF nº _____	RG _____
Endereço _____		nº _____
Bairro _____	Cidade _____	UF _____
Nome da Associação que faz parte _____		
Qual equipamento requer o empréstimo _____		
Nome da propriedade e localização onde será utilizado o equipamento _____		
Finalidade (detalhar qual a utilização do equipamento) _____		
Período de utilização do serviço (quantas horas/dias pretende utilizar o equipamento) _____		
Outras informações que julgar necessárias: _____		

*Anexar cópia de inscrição de produtor rural válida.

Juína-MT, _____ de _____ de 202 _____.

Assinatura do Requerente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II
TERMO DE USO E CONSERVAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL PÚBLICO

Eu, _____
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador do
documento de identidade RG: _____ (órgão expedidor),
devidamente inscrito no CPF/MP sob o nº _____, residente e domiciliado
na _____
_____ Telefone () _____

DECLARO para os devidos fins que conforme solicitado a Prefeitura Municipal da Juína-MT foi
autorizada a cessão de uso do maquinário/implemento/equipamento denominado
_____ pelo
período de _____ (dias/horas).

DECLARO ainda que tenho pleno conhecimento do manuseio e ideal utilização deste
equipamento, responsabilizando-me pela conservação, bem como periculosidade daqueles
que o manusearem, isentando a Prefeitura Municipal de Juína-MT de qualquer
responsabilidade futura decorrente da má utilização ou possíveis acidentes ocasionados pelo
maquinário/implemento/equipamento.

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO (marca/modelo)	QTD CEDIDA	E/C

(E/C) Estado de conservação do bem

Novo (N) Bom (B) Regular (R) Outros(O) especificar: _____

Juína-MT, ____/____/202__

Assinatura do Requerente

DEVOLUÇÃO	
Atestamos que o(s) bem(ns) devolvidos estão: ☐ Em perfeito estado ☐ Apresentando defeito Qual(is)? _____ _____ ☐ Faltando peças/ acessórios Qual(is)? _____ _____	Assinatura e carimbo do Responsável pelo Recebimento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

CONTRATO DE CESSÃO DE BEM PATRIMONIAL PÚBLICO

"TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT E O PRODUTOR RURAL ABAIXO QUALIFICADO".

O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado CEDENTE, com sede administrativa situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01, inscrito no CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por delegação de poderes pelo Decreto Municipal n.º 481/2023, e o Produtor Rural abaixo qualificado, doravante denominado CESSIONÁRIA:

NOME	
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
CPF	
RG	
ENDEREÇO	
REGIÃO	
TELEFONE	

RESOLVEM por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO, com observâncias das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

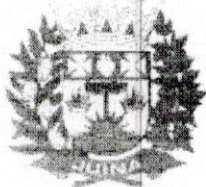
O CEDENTE fornecerá a CESSIONÁRIA os bens móveis abaixo descritos:

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO (marca/modelo)	QTD CEDIDA	E/C

(E/C) Estado de conservação do bem

Novo (N) Bom (B) Regular (R) Outros(O)especificar: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

I - Os bens móveis desta Cessão de Uso destinam-se exclusivamente ao produtor rural beneficiário, não podendo ceder a outra pessoa.

II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, correspondendo a utilização do bem móvel público até a sua devida devolução em perfeitas condições.

RECEBIMENTO DO BEM: _____ / _____ / 202__

DEVOLUÇÃO DO BEM: _____ / _____ / 202__

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes à manutenção dos bens, conservação e abastecimento, correrão por conta do produtor rural beneficiado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão dos bens móveis ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação aos bens cedidos;

II – nos demais casos previstos em lei específica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS BENS CEDIDOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Para efeitos de indenização no caso de perda, furto, roubo, deterioração do bem móvel objeto da cessão fica fixado o valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor do bem, a ser indenizado pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CIÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 482/2023

O produtor rural CESSIONÁRIO dá plena ciência e anuência a todos os termos do Decreto Municipal nº 482/2023 que regulamenta a cessão gratuita de máquinas e equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Juína, e dá outras providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Juína-MT, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Juína-MT, _____, de _____ de 202_____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Assinatura

PRODUTOR RURAL/CESSIONÁRIO
Assinatura

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Assim, no caso em tela, entendo necessário para fins do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Ha de se considerar ainda que referido índice ideal a ser aplicado ao presente caso, nos últimos anos diversos índices apresentaram valores que não expressaram a realidade do mercado quanto ao objeto do contrato.

Portanto, para que haja a aplicação correta de índice de inflação ao contrato ha de se buscar índice que menos onerará a administração, bem como não deixará prejuízos ao fornecedor dos serviços.

Nesta interim, o índice a ser levado em consideração o que menos onera a administração é o IGP-M, bem como que historicamente, segundo a Fundação Getúlio Vargas.

Por todo o exposto, DEFIRO parcialmente, o reajuste contratual solicitado o reajuste contratual solicitado pelo Locador, DIRCEU DE OLIVEIRA SANTOS – CPF: 204.772.951-34, DETERMINO que seja realizado apostilamento ao contrato para previsão de requisito obrigatório ao contrato, nos termos do art. 65, §8º, Lei nº 8.666/93, qual seja, previsão de reajuste do preços e seus requisitos, contendo o IGP-M, eis que índice que menos onerará a administração, bem como aplicará reajuste ao contrato mais adequado.

Após a adequação contratual acima, determino que se proceda ao reajuste contratual contendo o índice de correção monetária que menos onera a administração, o qual está em 0,167120% pelo IGP-M acumulado de Abril de 2022 a Março de 2023, portanto, o valor mensal atualizado com reajuste é de R\$ 7.011,70 (sete mil e onze reais e setenta centavos), conforme cálculo anexo.

Determino que o locador contratado seja cientificado da presente decisão e consequente nova pauta de pagamento a qual terá vigência a partir de 19.04.2023.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Licitações e a Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquivo-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO ADESAO

AVISO DE RESULTADO ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2022 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO N.º 005/2023/SECAD

A PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, toma público para conhecimento dos interessados, que ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2022 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022 DO CONSORCIO DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 005/2023/SECAD, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE LIXEIRAS URBANAS, em atendimento Secretaria Municipal de Cidade, conforme edital e seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: MOVIMENTE BRASIL LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 27.308.366/0001-89, sendo vencedora com valor global de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e um cinco mil reais).

Juara –MT 17 de abril de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO ADESAO

AVISO DE RESULTADO ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2022, REFERENTE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 001/2022, DO CIMCERO (CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA), ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO N.º 004/2023/SECAD

A PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, toma público para conhecimento dos interessados, que ADERIU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2022, REFERENTE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 001/2022, DO CIMCERO (CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA), através do Processo Administrativo de Adesão n.º 004/2023/SECAD, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAUDE (RSS) DOS GRUPOS A,B e E, DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, conforme edital e seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: PAZ AMBIENTAL LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.331.865/0001-94, sendo vencedora com valor global de R\$ 183.192,00 (cento e oitenta e três mil cento e noventa e dois reais).

Juara –MT 17 de abril de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 482-2023 - REGULAMENTA A CESSÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

DECRETO N.º 482, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da cessão gratuita de máquinas e equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Juína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 26, inciso I, da Lei nº 678, de 02 de fevereiro de 2003 dispõe que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem por finalidade promover a realização de programas de fomento a agropecuária, mineração e meio ambiente de todas as atividades do Município;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública dispostos no art. 37 da Constituição Federal e da relevância do exercício do poder regulamentar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da prestação de serviços (hora-máquina) pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, visando proporcionar eficiência, impessoalidade e atendimento a todas as demandas dos pequenos produtores rurais; e,

CONSIDERANDO a instauração do SIMP nº 00551-039/2023 pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a necessidade de controle da cessão de equipamentos e máquinas públicas no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º Poderão ser cedidas aos produtores rurais residentes no Município de Juína-MT, máquinas, implementos, equipamentos agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município.

Art. 2º O interessado deverá protocolar o Requerimento de Cessão de Bem Patrimonial previsto no Anexo I que faz parte integrante deste Decreto junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º O Requerimento de Cessão de Bem Patrimonial previsto no artigo 2º deste Decreto será analisado pelo Departamento de Agricultura e Pecuária.

§ 1º O produtor interessado deverá comprovar residência fixa há pelo menos 06 (seis) meses e propriedade, posse ou arrendamento rural situada no Município.

§ 2º A cessão gratuita de máquinas e equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Juína visa atender os pequenos produtores rurais com propriedade de até 50 (cinquenta) hectares.

§ 3º Será dada preferência aos agricultores familiares que se utilizam de práticas de produção e manejo sustentável.

Art. 4º Somente serão atendidos os produtores rurais mediante a apresentação de comprovação de Inscrição Estadual de produtor rural expedida pelo órgão competente com a comprovação dos critérios previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Poderá o solicitante requerer o maquinário, equipamento agrícola ou implemento sem a presença de um operador designado desde que comprove possuir a habilitação específica para operar o bem requerido, responsabilizando por eventuais danos decorrentes de sua utilização.

Art. 6º O responsável pelos Departamentos de Agricultura e Pecuária antes da entrega das máquinas e/ou equipamentos promoverá instrução de sua correta utilização, limpeza e manutenção.

Art. 7º O interessado deverá devolver as máquinas e/ou equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente limpo e em condições de utilização pelo próximo interessado.

Art. 8º Caso constatar danos, mal funcionamento ou peças faltando do equipamento, o responsável pelos Departamentos de Agricultura e Pecuária expedirá notificação ao interessado para realizar a devida manutenção, reparação ou entrega do equipamento faltante, sob pena de instauração de processo administrativo para cobrança de indenização.

Art. 9º A existência de instauração de processo administrativo em desfavor do produtor impede a utilização de novos equipamentos ou hora-máquina até a correção das irregularidades ou pagamento de indenização.

Art. 10. As penalidades em caso de desrespeito ou inadimplência por parte dos produtores usuários, a qualquer dos itens constantes no Termo de Uso e Conservação de Bem Patrimonial, sujeitará o beneficiário à revogação da autorização.

Art. 11. Fica estipulado o tempo máximo de cessão de máquina e/ou equipamento pelo período de 30 (trinta) dias, contados da retirada do equipamento e sua correta restituição ao Poder Público Municipal.

Art. 12. O responsável pelo Departamento de Agricultura e Pecuária providenciará o controle dos bens patrimoniais com o seu devido registro em livro próprio.

§ 1º O controle também se dará dos prazos dos respectivos Termos de Uso e Conservação de Bem Patrimonial Público.

§ 2º Caso constatar o descumprimento do termo de uso e conservação de bem patrimonial público o responsável adotará providências de notificação para fins de retomada do equipamento e/ou máquina.

Art. 13. Fica delegado poderes ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para fins de formalização contrato de cessão de bem patrimonial público para o atendimento das finalidades do presente Decreto.

Art. 14. As disposições não previstas neste Decreto serão decididas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de abril de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CESSÃO DE BEM PATRIMONIAL PÚBLICO

Nome do agricultor	CPF nº	RG
Data de nascimento	nº	UF
Endereço	Cidade	UF
Bairro	Cidade	UF
Nome da Associação que faz parte		
Qual equipamento requer o empréstimo		
Nome da propriedade e localização onde será utilizado o equipamento		
Finalidade (detalhar qual a utilização do equipamento)		
Período de utilização do serviço (quantas horas/dias pretende utilizar o equipamento)		
Outras informações que julgar necessárias:		

*Anexar cópia de inscrição de produtor rural válida, Juína-MT, ____ de ____ de 202 ____.

Assinatura do Requerente

ANEXO II

TERMO DE USO E CONSERVAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL PÚBLICO

Eu, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador do documento de identidade RG: _____ (órgão expedidor), devidamente inscrito no CPF/MP sob o nº _____ residente e domiciliado na _____, Telefone () _____

DECLARO para os devidos fins que conforme solicitado a Prefeitura Municipal de Juína-MT foi autorizada a cessão de uso do maquinário/implemento/equipamento denominado _____

_____, pelo período de _____ (dias/horas).

DECLARO ainda que tenho pleno conhecimento do manuseio e ideal utilização deste equipamento, responsabilizando-me pela conservação, bem como periculosidade daqueles que o manusearem, isentando a Prefeitura Municipal de Juína-MT de qualquer responsabilidade futura decorrente da má utilização ou possíveis acidentes ocasionados pelo maquinário/implemento/equipamento.

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO (marca/modelo)	QTD CEDIDA	E/C

(E/C) Estado de conservação do bem

Novo (N) Bom (B) Regular (R) Outros (O) especificar: _____

_____, Juína-MT, ____/____/202 ____

Assinatura do Requerente

DEVOLUÇÃO Atestamos que o(s) bem(ns) devolvidos estão: ☐ Em perfeito estado ☐ Apresentando defeito Qual(is)? _____ ☐ Faltando peças/ acessórios Qual(is)? _____	Assinatura e carimbo do Responsável pelo Recebimento
---	--

ANEXO II

CONTRATO DE CESSÃO DE BEM PATRIMONIAL PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUINA-MT E O PRODUTOR RURAL ABAIXO QUALIFICADO.

O MUNICÍPIO DE JUINA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado CEDENTE, com sede administrativa situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juina-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01, inscrito no CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por delegação de poderes pelo Decreto Municipal nº 481/2023, e o Produtor Rural abaixo qualificado, doravante denominado CESSIONÁRIO.

NOME
ESTADO CIVIL
PROFISSÃO
CPF
RG
ENDEREÇO
REGIÃO
TELEFONE

RESOLVEM por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO, com observâncias das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CEDENTE fornecerá a CESSIONÁRIA os bens móveis abaixo descritos:

Nº	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO (marca/modelo)	QTD	CEDIDA	E/C

(E/C) Estado de conservação do bem

Novo (N) Bom (B) Regular (R) Outros(O) especificar: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

- I - Os bens móveis desta Cessão de Uso destinam-se exclusivamente ao produtor rural beneficiário, não podendo ceder a outra pessoa.
II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, correspondendo a utilização do bem móvel público até a sua devida devolução em perfeitas condições.

RECEBIMENTO DO BEM: ____/____/202____

DEVOLUÇÃO DO BEM: ____/____/202____

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes à manutenção dos bens, conservação e abastecimento, correrão por conta do produtor rural beneficiado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão dos bens móveis ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação aos bens cedidos;

II – nos demais casos previstos em lei específica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS BENS CEDIDOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Para efeitos de indenização no caso de perda, furto, roubo, deterioração do bem móvel objeto da cessão fica fixado o valor de R\$ _____, correspondente ao valor do bem, a ser indenizado pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CIÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 482/2023

O produtor rural CESSIONÁRIO dá plena ciência e anuência a todos os termos do Decreto Municipal nº 482/2023 que regulamenta a cessão gratuita de máquinas e equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Juina, e dá outras providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Juina-MT, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Juina-MT, ____ de ____ de 202____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Assinatura

PRODUTOR RURAL/CESSIONÁRIO

Assinatura

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 483-2023 - REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE
HORA-MAQUINA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

DECRETO Nº 483, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de hora-máquina de equipamentos e máquinas agrícolas no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Juína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, contidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 26, inciso I, da Lei nº 678, de 02 de fevereiro de 2003 dispõe que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem por finalidade promover a realização de programas de fomento a agropecuária, mineração e meio ambiente de todas as atividades do Município;

CONSIDERANDO a criação do programa juínense de fortalecimento da cadeia produtiva de gado de corte na agricultura familiar pela Lei Municipal nº 1.476, de 06 de dezembro de 2013, visando estimular a formação, recuperação, manutenção e irrigação de pastagens;

CONSIDERANDO ainda a criação do programa juínense de fortalecimento da cadeia produtiva do leite na agricultura familiar – MAIS GENÉTICA MAIS LEITE, pela Lei Municipal nº 1.307, de 12 de dezembro de 2011, visando criar condições para promover a permanência e ampliação do número de famílias de agricultores na produção de leite e estimular a produção de leite à base de pasto por meio da formação, recuperação, manutenção e irrigação das pastagens;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública dispostos no art. 37 da Constituição Federal e da relevância do exercício do poder regulamentar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da prestação de serviços (hora-máquina) pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, visando proporcionar eficiência, impessoalidade e atendimento a todas as demandas dos pequenos produtores rurais; e,

CONSIDERANDO a instauração do SIMP nº 002118-039/2022 pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a necessidade de monitoramento do valor das taxas devidas pela utilização de veículos e equipamentos municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a serem reajustados quando se tornarem deficitários.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA: FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE NA AGRICULTURA FAMILIAR E FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE GADO DE CORTE NA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 1º A prestação de serviços (hora-máquina) pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente visa atender os seguintes programas:

I – programa de fomento a agropecuária, conforme dispõe o art. 26, inciso I, da Lei nº 678, de 02 de fevereiro de 2003;

II – programa juínense de fortalecimento da cadeia produtiva de gado de corte na agricultura familiar, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.476, de 06 de dezembro de 2013;

III – programa juínense de fortalecimento da cadeia produtiva do leite na agricultura familiar – mais genética mais leite, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.307, de 12 de dezembro de 2011; e,

IV – demais programas criados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por Lei ou convênio com outros órgãos ou entes da Federação.

Art. 2º Os programas de fomento a produção rural visa implantar a política pública de auxílio aos pequenos produtores rurais do Município de Juína, buscando a preparação, plantio e escoamento da produção agrícola, além de estimular a formação, recuperação, manutenção e irrigação de pastagens.

Art. 3º Os agentes técnicos municipais devem articular as políticas sociais e as ações de desenvolvimento rural para atender às famílias beneficiárias e as apoiar na elaboração de um projeto produtivo, por meio do assessoria técnica.

Art. 4º O objetivo do programa visa promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO E DOS CRITÉRIOS PARA ADESÃO AOS PROGRAMAS

Art. 5º Os interessados na prestação de serviços (hora-máquina) deverão promover o cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Quando o interessado for produtor rural, o cadastro deverá ser realizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentando a seguinte documentação:

I – Matrícula do imóvel, contrato de compra e venda, contrato de arrendatário ou comprovação de posse ou documento equivalente, juntamente com a cópia da cédula de identidade civil (RG) e cópia do cadastro de pessoas físicas (CPF);

II – Inscrição Estadual e/ou apresentar notas de produtor rural com a demonstração do exercício de atividade rural;

III – Quando a execução dos serviços depender de liberação do órgão ambiental, necessário apresentar parecer do órgão competente.

§ 2º Os programas descritos no Capítulo – I destinam-se, preferencialmente, aos pequenos e médios produtores rurais que se enquadrem nos seguintes critérios:

I – agricultura familiar; e,

II – áreas de até 100 há radicadas no Município de Juína-MT.

Art. 6º O limite de hora-máquina ou equipamentos não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas por ano por produtor, somando todas as máquinas ou equipamentos, salvo para finalizar o serviço iniciado e com possibilidade de prejuízo a produção agrícola do beneficiado se interrompida, sempre precedida de autorização do responsável.

§ 1º Se a quantidade de Horas pagas não for contemplada, o produtor rural ficará com saldo em haver para utilizar em outra requisição.

§ 2º O atendimento do produtor ficará condicionado ao recolhimento prévio da respectiva taxa, ficando ciente da obrigatoriedade do recolhimento, no prazo de até 05 (cinco) dias, da hora-máquina prestada a maior que a recolhida.

§ 3º O não recolhimento de taxa remanescente pelo Produtor impedirá novo agendamento até o saneamento das pendências.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2929

Divulgação terça-feira, 18 de abril de 2023

— Página 75

Publicação quarta-feira, 19 de abril de 2023

Art. 1º A prestação de serviços (hora-máquina) pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente visa atender os seguintes programas:

I – programa de fomento à agropecuária, conforme dispõe o art. 26 inciso I, da Lei nº 678, de 02 de fevereiro de 2003;

II – programa junense de fortalecimento da cadeia produtiva do gado de corte na agricultura familiar, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.476, de 06 de dezembro de 2013;

III – programa junense de fortalecimento da cadeia produtiva do leite na agricultura familiar – raças genéticas mais leite, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.307, de 12 de dezembro de 2011, e;

IV – demais programas criados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente por Lei ou convênio com outros órgãos ou entes da Federação.

Art. 2º Os programas de fomento à produção rural visa implantar e política pública de auxílio aos pequenos produtores rurais do Município de Juína, buscando a preparação, plantio e escoamento da produção agrícola, além de estimular a formação, recuperação, manutenção e irrigação de pastagens.

Art. 3º Os agentes técnicos municipais devem articular as políticas sociais e as ações de desenvolvimento rural para atender às famílias beneficiárias e as apoiar na elaboração de um projeto produtivo, por meio de assessoria técnica.

Art. 4º O objetivo do programa visa promover a articulação com diversas órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

CAPÍTULO II DO CADASTRO E DOS CRITÉRIOS PARA ADESAO AOS PROGRAMAS

Art. 5º Os interessados na prestação de serviços (hora-máquina) deverão promover o cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Quando o interessado for produtor rural, o cadastro deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentando a seguinte documentação:

I – Matrícula do imóvel, contrato de compra e venda, contrato de arrendatário ou comprovação de posse ou documento equivalente, juntamente com a cópia da certidão de identidade civil (RG) e cópia do cadastro de pessoas físicas (CPF);

II – Instrução Estadual e/ou apresentar notas de produtor rural com a demonstração do exercício da atividade rural;

III – Quando a execução dos serviços depender da liberação do órgão ambiental, necessário apresentar parecer do órgão competente.

§ 2º Os programas descritos no Capítulo – I destinam-se preferencialmente, aos pequenos e médios produtores rurais que se enquadram nos seguintes critérios:

I – agricultura familiar, e;

II – áreas de até 100 ha radicadas no Município de Juína-MT.

Art. 6º O limite de hora-máquina ou equipamentos não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas por ano por produtor, somando todas as máquinas ou equipamentos, salvo para finalizar o serviço iniciado e com possibilidade de prejuízo à produção agrícola do beneficiário ou inexistência, sempre precedida de autorização do responsável.

§ 1º Se a quantidade de Horas pagas não for contemplada o produtor rural ficará sem saldo em haver para utilizar em outra requisição.

§ 2º O atendimento do produtor ficará condicionado ao recolhimento prévio da respectiva taxa, ficando o prazo da obrigatoriedade do recolhimento, no prazo de até 05 (cinco) dias, da hora-máquina prestada a maior que a recolhida.

§ 3º O não recolhimento de taxa remanescente pelo Produtor impede novo agendamento até o saneamento das pendências.

Art. 8º O mínimo da hora-máquina para realizar o agendamento é de 2 (duas) horas, incluindo-se o tempo de deslocamento (ida e volta).

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente efetuará o agendamento por regiões a serem atendidas pelos respectivos programas, buscando atender os produtores rurais, preferencialmente, nos períodos ideais para a preparação, anáfia e semeadura das culturas.

§ 1º O servidor responsável, preferencialmente, entrará em contato com os produtores rurais da região a ser atendida, visando verificar o interesse no agendamento.

§ 2º Os produtores rurais por região poderão se organizar e apresentar comissão conjunta de atendimento pelos respectivos programas, visando reduzir os custos de deslocamento da máquina.

Art. 8º O total da hora-máquina do deslocamento (ida e volta) será rateada entre os produtores da região a ser atendida, oportunidade em que será lançado no Diário de Bordo da máquina.

Parágrafo Único. Se houver somente um produtor a ser atendido em

determinada região o mesmo arcará com todos os custos de deslocamento (ida e volta).

CAPÍTULO III DO RECOLHIMENTO DA TAXA

Art. 7º O agendamento somente será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente após o devido pagamento da taxa específica.

Parágrafo Único. O não pagamento dos valores por meio de que o recolhimento, no prazo estabelecido, impede o agendamento e a realização dos serviços.

Art. 10º O controle de hora-máquina será realizado por registro no próprio equipamento e contabilizado por meio de Diário de Bordo da Veículo que será arquivado com o comprovante de quitação da taxa.

Art. 10. O operador da máquina não poderá prestar serviços excedentes a hora-máquina quitada pelo produtor rural, salvo autorização do responsável e para conclusão dos serviços conforme dispõe o art. 6º.

Art. 11. A hora-máquina remanescentes que não foram utilizadas serão registradas como créditos no Diário de Bordo e poderão ser utilizadas em novo agendamento pelo produtor rural.

Parágrafo Único. O mínimo de hora-máquina para realizar o agendamento ou deslocamento da máquina ou equipamento é de 02 (duas) horas, podendo utilizar eventuais créditos na sua contabilização.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos por meio do recolhimento das taxas, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita e da despesa.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE GASTOS DOS PROGRAMAS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá conter planilha individualizada por veículo ou equipamento com controle dos gastos de combustíveis, peças, manufaturas e outros a fim resguardar a manutenção dos programas.

Art. 14. Os preços devidos pela utilização da hora-máquina deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a serem requisitados quando se tornarem deficitários.

Parágrafo Único. Quando o valor da hora-máquina se tornar deficitário o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente informará o Gabinete do Prefeito por meio de Comunicado Interno com a prestação de contas, oportunidade em que indicará o valor a ser registrado.

Art. 15. Os valores arrecadados pela execução dos serviços previstos no programa, bem como oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas e de recursos do Município, deverão, preferencialmente, ser depositados em conta específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O planejamento para a aplicação dos recursos obtidos através dos programas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 17. Nenhum interessado será beneficiado duas vezes no mesmo período de um ano, entre 01 de janeiro a 31 de dezembro, sem que outros interessados já habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

Art. 18. Não é permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitida o acúmulo de horas de um ano para outro.

Art. 19. É vedado a utilização de hora-máquina por produtor sem o devido recolhimento da taxa e de seu prévio agendamento.

Art. 20. As disposições não previstas neste Decreto serão decididas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de abril de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afiliação na data supra no local de costume.

DECRETO Nº 482, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da cessão gratuita de máquinas e equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Juína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2929

Divulgação: terça-feira, 18 de abril de 2023

— Página 76

Publicação: quarta-feira, 19 de abril de 2023

CONSIDERANDO que o art. 26, inciso I, da Lei nº 878, de 12 de fevereiro de 2003 dispõe que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem por finalidade promover a realização de programas de fomento à agropecuária, mineração e meio ambiente de todas as atividades do Município;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública dispostos no art. 37 da Constituição Federal e na relevância da execução do poder regulamentar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da prestação de serviços (hora-máquina) pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, visando proporcionar eficiência, impessoalidade e atendimento a todas as demandas dos pequenos produtores rurais e;

CONSIDERANDO a instauração do SIMP nº 00551-039/2023 pelo Município Público do Estado de Mato Grosso e a necessidade de controle da cessão de equipamentos e máquinas públicas no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

DECRETA

Art. 1º Poderão ser cedidas aos produtores rurais residentes no Município de Juína-MT, máquinas, implementos, equipamentos agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município;

Art. 2º O interessado deverá protocolar o Requerimento de Cessão no Bem Patrimonial previsto no Anexo I que faz parte integrante deste Decreto junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Art. 3º O Requerimento de Cessão do Bem Patrimonial previsto no anexo 2º deste Decreto será analisado pelo Departamento de Agricultura e Pecuária;

§ 1º O produtor interessado deverá comprovar residência fixa no município menos 06 (seis) meses e propriedade, posse ou arrendamento rural situada no Município;

§ 2º A cessão gratuita de máquinas e equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Juína visa atender os pequenos produtores rurais com propriedade de até 50 (cinquenta) hectares;

§ 3º Será dada preferência aos agricultores familiares que se utilizam de práticas de produção e manejo sustentável;

Art. 4º Somente serão atendidos os produtores rurais mediante a apresentação de comprovação de inscrição Estadual de produtor rural expedida pelo órgão competente para a comprovação dos critérios previstos no art. 3º deste Decreto;

Art. 5º Poderá o solicitante requerer o maquinário, equipamento agrícola ou implemento, sem a presença de um operador designado desde que comprometa assumir a responsabilidade específica para operar o bem requerido, responsabilizando por eventuais danos decorrentes de sua utilização;

Art. 6º O responsável pelos Departamentos de Agricultura e Pecuária antes da entrega das máquinas e/ou equipamentos providen- tial instrução de sua correta utilização, limpeza e manutenção;

Art. 7º O interessado deverá devolver as máquinas e/ou equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente limpo e em condições de utilização pelo próximo interessado;

Art. 8º Caso constatar danos, mau funcionamento ou peças faltando do equipamento, o responsável pelos Departamentos de Agricultura e Pecuária expedirá notificação ao interessado para realizar a devida manutenção, reparação ou entrega do equipamento faltante sob pena de instauração de processo administrativo para cobrança de indenização;

Art. 9º A existência de instauração de processo administrativo em desfavor do produtor impede a utilização de novos equipamentos ou hora-máquina até a correção das irregularidades ou pagamento de indenização;

Art. 10. As penalidades em caso de descumprimento ou inadimplência por parte dos produtores rurais, o qual- quer dos itens constantes no Termo de Uso e Conservação do Bem Patrimonial, sujeitará o beneficiário à revogação da autorização;

Art. 11. Fica estipulado o tempo máximo de cessão de máquina e/ou equipamento pelo período de 30 (trinta) dias, contados da retirada do equipamento e sua correta substituição ao Poder Público Municipal;

Art. 12. O responsável pelo Departamento de Agricultura e Pecuária providen- tial o controle dos bens patrimoniais com o seu devido registro em livro próprio;

§ 1º O controle também se dará aos prazos dos respectivos Termos de Uso e Conservação de Bem Patrimonial Público;

§ 2º Caso constatar o descumprimento do termo de uso e conservação do bem patrimonial público o responsável adotará providências de notificação para fins de retomada do equipamento e/ou máquina;

Art. 13. Fica delegada poderes ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para fins de formalização contrato de cessão de bem patrimonial público para o atendimento das finalidades do presente Decreto;

Art. 14. As disposições não previstas neste Decreto serão decididas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de abril de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afiação na data supra no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023;
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela empresa **CARLOS CESAR DE MORAES INFORMÁTICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.011.597/0001-29.

A empresa recorrente, no prazo legal, apresentou as Razões Recursais. Em decisão fundamentada o Pregoeiro julgou pelo improvimento do recurso.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar a decidir o Recurso interposto pela empresa **CARLOS CESAR DE MORAES INFORMÁTICA - ME**.

A Empresa recorrente se insurgiu alegando que a Empresa vencedora do certame, **SUPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, não conseguiu cumprir com a entrega dos itens licitados (item 49), uma vez que ofertou preço inexequível.

Pois bem, tal questão não levanta o campo de uma discussão a nível de recurso. Ora, se um licitante concordou com os termos do Edital de Licitação e se comprometeu a fornecer os produtos não é factível que seja levantada dúvida a respeito. Isso acaba por ferir o respeito à concorrência entre as partes levando a compreensão de que uma desordem pode impedir a competição a qualquer momento.

Importante ressaltar ainda, que o Certame foi regido pelo Regime de Preços onde se deve seguir o princípio da economicidade. Para tanto, se leva em consideração que os processos licitatórios representam custos financeiros muito altos para a administração, sem contar que a burocracia no rito processual eleva o prazo de conclusão de um certame licitatório.

Dito isto, se enfatiza que a Edital promissora e assinada pelo

Menor Preço por Item, portanto sagrando vencedora a Empresa **SUPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**.

Por fim, pelos fundamentos acima conduzo pelo indeferimento do pleito.

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CARLOS CESAR DE MORAES INFORMÁTICA - ME** contido no MÉRITO devido pelo **DESPROVIMENTO**, constatando que a Empresa **SUPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI** foi devidamente habilitada conforme exige o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.

Por consequência, DETERMINO ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, que providencie a Notificação da empresa Recorrente, com cópia do seu inteiro teor do presente Termo de Julgamento, bem como a sua publicação no Diário Oficial.

Juína-MT, 13 de abril de 2023.

Registre-se.
Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 041/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JUÍNA, PARA O QUADRÊNIO 2024-2028, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS).

ELEMENTO DE DESPESA:

DOTAÇÃO: 2685-06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.39.1.500.0000000.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Certifico que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, procedeu com a instalação dos trabalhos referente à Sindicância 002/2023, que visa apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo n.º 002/GAB/2023 e no SIMP n.º 000551-039/2023 (denúncia sobre “empréstimo” de equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Juína/MT), a qual encontra-se em tramitação em fase de diligências.

CARLA FRANCENER CARGNELUTTI
MATRÍCULA 6391
SECRETÁRIA